



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise sobre eventual repercussão de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público José Airton de Oliveira — vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ribeirão Preto — sobre seu vínculo laboral existente no Município de Pradópolis, este regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Em síntese, busca-se esclarecer se a aposentadoria por invalidez concedida pelo RPPS do Município de Ribeirão Preto implicaria a aposentadoria ou desligamento automático do servidor em seu cargo celetista no Município de Pradópolis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regimes previdenciários distintos e independentes

A Constituição Federal, em seu art. 40, estabelece o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados e Municípios, desde que regidos por estatuto.

Já o art. 201 da Constituição Federal define o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como regime de caráter público, aplicado a trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos celetistas.

São, portanto, regimes juridicamente autônomos, com legislação, regras de filiação, contribuições e benefícios próprios. Assim, o servidor pode validamente ser vinculado simultaneamente a um RPPS e ao RGP.

2. Aposentadoria por invalidez no RPPS

A aposentadoria por invalidez concedida no RPPS decorre da incapacidade permanente para o cargo efetivo que o servidor ocupa no órgão estatutário, porém seu efeito se restringe exclusivamente ao vínculo estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Tal aposentadoria extingue o vínculo estatutário correspondente, não possui efeitos automáticos sobre outras atividades laborais exercidas pelo segurado, salvo se lei municipal dispuser de forma diversa, o que não é o caso.

3. Ausência de reflexo no vínculo celetista do Município de Pradópolis

O vínculo existente no Município de Pradópolis é regido pela CLT e vinculado ao RGPS. Em regra, nos termos da Lei 8.213/1991, a aposentadoria por invalidez no RGPS suspende o contrato de trabalho celetista (art. 475).

Porém, a aposentadoria por invalidez concedida por outro regime previdenciário, como o RPPS, não produz efeitos automáticos sobre contrato regido pela CLT. Isso porque o contrato celetista somente é afetado por benefícios previdenciários concedidos no âmbito do próprio RGPS, regime ao qual está vinculado.

Assim, deve-se observar que:

- A incapacidade reconhecida pelo RPPS diz respeito exclusivamente ao cargo estatutário;
- O INSS (RGPS) não reconheceu incapacidade para a função exercida no Município de Pradópolis;
- O servidor permanece contribuinte do RGPS e apto a exercer a atividade celetista, até eventual avaliação médica própria do INSS determinar o contrário.

Logo, não há fundamento legal que imponha exoneração, afastamento ou aposentadoria no Município de Pradópolis decorrente da aposentadoria por invalidez no Município de Ribeirão Preto.

III – CONCLUSÃO

A aposentadoria por invalidez concedida ao servidor pelo RPPS do Município de Ribeirão Preto tem efeitos exclusivamente sobre o vínculo estatutário mantido com aquele ente, não alcançando automaticamente outras relações laborais.

O vínculo celetista mantido pelo servidor junto ao Município de Pradópolis, regido pela CLT e vinculado ao RGPS, não sofre qualquer reflexo da aposentadoria concedida pelo RPPS, uma vez que se trata de regimes jurídicos e previdenciários independentes.

Somente eventual concessão de benefício por incapacidade pelo INSS, mediante avaliação médica específica e vinculada ao RGPS, poderia afetar o contrato de trabalho celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Assim, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, que a aposentadoria por invalidez no Município de Ribeirão Preto não acarreta aposentadoria, suspensão ou extinção do vínculo laboral celetista no Município de Pradópolis, permanecendo o servidor regularmente vinculado e contribuinte do RGPS, até que fato ou decisão própria desse regime determine o contrário.

Pradópolis, 14 de novembro de 2025

Departamento Municipal de Recursos Humanos